



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com & sec.admbarradalcantara@gmail.com

LEI N.º 257 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Altera e suspende pelo prazo que menciona a eficácia de dispositivos da Lei Municipal nº 55/2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 45 da Lei Municipal n.º 55/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. O titular do cargo de Professor em função docente tem direito a trinta dias de férias anuais."

Art. 2º - Fica suspensa até 31 de dezembro de 2022, a aplicação das normas referidas nos artigos 18, 19, 20, 21, 24, 32, 33, 36, II, "a", e Anexo I, com respectivas alterações, todos da Lei Municipal nº 55/2002, aplicando-se, nos termos do art. 167-A, I, da Constituição Federal, mecanismo de ajuste fiscal, ficando vedada a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração dos servidores públicos municipais, respeitados os direitos adquiridos até a data de vigência desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara (PI), 09 de junho de 2021.


Mardonio Soares Lopes
Prefeito Municipal


Vilma Maria Rodrigues da Silva
Chefe de Gabinete

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.


Vilma Maria Rodrigues da Silva
Chefe de Gabinete